



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS



O levantamento de mercado, para a contratação dos serviços objetivados, demandados por esta Administração municipal, fora realizado através de consultas à internet, contratações similares e orçamentos recebidos por fornecedores da área.

## 5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. Os quantitativos estimados, para esta contratação, estão demonstrados na planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE ORIGINAL
01	Contratação de empresa especializada, na prestação de serviços de advocacia consistentes na orientação jurídica na área do Direito Administrativo, especificamente para a implementação das rotinas de compra com base na Lei n. 14.133, de 1º de Abrii de 2021, consistente na regulamentação de dispositivos da nova lei de licitações, estruturação dos procedimentos de compra e alienação de acordo com as modalidades licitatórias, acompanhamento da elaboração do plano anual de contratações.	01	01

## 6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação está demonstrada através das pesquisas de mercado realizadas por esta Administração de extratos de contratos publicados no Diário Oficial da União, conforme anexado e segue resumido:

**Prefeitura de Inhapim/MG - Valor Global R\$ 54.000.00 – Valor Mensal – R\$ 6.750.00**

**Prefeitura de Salto do Céu/MT - Valor Global R\$ 90.000.00 – Valor Mensal – R\$ 7.500.00**

**Prefeitura de Morada Nova de Minas/MG - Valor Global R\$ 30.000.00 – Valor Mensal – R\$ 5.000.00**

## 7. ALINHAMENTO COM PAC/PLANO ANUAL DE CONTRAÇÃO

O projeto em questão não está contido no Plano Anual de Contratações.

## 8. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Decerto que a regra geral ao procedimento licitatório comporta exceções, motivo pelo qual solicitamos dos órgãos competentes seja analisada a viabilidade de que a referida contratação seja ultimada mediante inexigibilidade de contratação da SOCIEDADE DE ADVOGADOS ARTHUR GUERRA E ADVOGADOS ASSOCIADOS.

A nosso ver, a pretensão à inexigibilidade é vantajosa, tendo em vista que, a Sociedade que se pretende contratar, cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS



equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

## 9. IMPACTOS AMBIENTAIS

Referida contratação não gera impactos ambientais negativos.

## 10. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação possui viabilidade técnica e socioeconômica.

Santa Luzia, 27 de março de 2024.

*Ludmilla Ribeiro Braga*  
Mat. 3653  
Planejamento, Comp. e Lic.  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
**Ludmilla Ribeiro Braga - Responsável pelo ETP**

## SETOR DE CONTRATAÇÕES/PLANEJAMENTO

### Forma de Contratação:

- ( ) Modalidade da Lei n.º 14.133:  Pregão  Concorrência  Diálogo Competitivo  
( ) Pregão Eletrônico  
( ) Dispensa (Contratação Direta)  
( ) Sistema de Registro de Preço  
(x) Inexigibilidade nº 004/2024



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/01/2024 | Edição: 4 | Seção: 3 | Página: 226

Órgão: Prefeituras/Estado de Minas Gerais/Prefeitura Municipal de Morada Nova de Minas

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 162/2023

Assessoria e Consultoria Jurídica p/implantação e aplicação da Lei 14.133/2021. Contratado: Juliano Calazans Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ n° 35.338.475/0001-77. Valor R\$30.000,00. Vigência: 28/12/23 a 28/06/24.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/05/2023 | Edição: 97 | Seção: 3 | Página: 249

Órgão: Prefeituras/Estado de Minas Gerais/Prefeitura Municipal de Inhapim

## EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 023/2023, Processo Licitatório nº 050/2023, Inexigibilidade nº 006/2023. Licitante: ALLAN TOLEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 12.916.361/0001-61. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de consultoria e assessoria, com disponibilização de minuta de todos os atos do processo, além de minuta dos instrumentos normativos (projetos de leis, decretos, portaria etc...), e treinamento para os servidores municipais, durante a implantação da lei de licitação 14.133/2021. Valor: R\$54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais). Vigência: 24/04/2023 a 31/12/2023. Informações no telefone: (33)3315-1511.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/04/2023 | Edição: 67 | Seção: 3 | Página: 236

Órgão: Prefeituras/Estado de Mato Grosso/Prefeitura Municipal de Salto do Céu



## EXTRATOS DE CONTRATOS

### CONTRATO 028/2023

OBJETO: Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Técnica Jurídica para implantação da Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC (Lei Federal n.º 14.133/2021), envolvendo revisão de organograma, lotacionograma, fluxo administrativo, regulamentação da NLLC, padronização de procedimentos, integração de informações, política de transparência e controle social, com mentoria técnica jurídica permanente de monitoramento, acompanhamento e avaliação das atividades, em apoio aos agentes públicos municipais, com no mínimo 20 horas técnicas mensal. CONTRATADA: EDWIN COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ: 47.677.510/0001-61. PERÍODO: 27/03/2023 à 27/03/2024. VALOR: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

### CONTRATO 029/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO ONEROSA DE 01 (UM) IMÓVEL URBANO PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos de Salto do Céu/MT. CONTRATADO: NARERCIO DE JESUS CPF: 017.133.771-95 RG: 1055762-8 SSP/MT. PERÍODO: 27/03/2023 à 27/06/2023. VALOR: R\$ 101.460,18 (cento e um mil e quatrocentos e sessenta reais e dezoito centavos).

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS



## DEMONSTRATIVO DE RECURSO CONTÁBIL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0010/2024.**

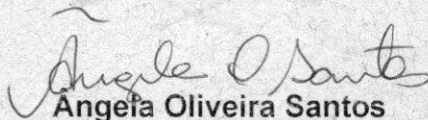
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024**

**SÍNTESE DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada, na prestação de serviços de advocacia consistentes na orientação jurídica na área do Direito Administrativo, especificamente para a implementação das rotinas de compra com base na Lei n. 14.133, de 1º de Abril de 2021, consistente na regulamentação de dispositivos da nova lei de licitações, estruturação dos procedimentos de compra e alienação de acordo com as modalidades licitatórias, acompanhamento da elaboração do plano anual de contratações.

Para prestação de serviço objeto do referido Processo Administrativo será utilizada dotação nº 3.3.3.90.35.00.00 Ficha - 0014.

Informo que há recurso orçamentário para referida dotação.

Santa Luzia, 27 de março de 2024.

  
Ângela Oliveira Santos

Coordenadora Administrativo-financeiro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS



**TERMO DE REFERÊNCIA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0010/2024.**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024**

## 1. OBJETO

1.1 Constitui-se objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa especializada, na prestação de serviços de advocacia consistentes na orientação jurídica na área do Direito Administrativo, especificamente para a implementação das rotinas de compra com base na Lei n. 14.133, de 1º de Abril de 2021, consistente na regulamentação de dispositivos da nova lei de licitações, estruturação dos procedimentos de compra e alienação de acordo com as modalidades licitatórias, acompanhamento da elaboração do plano anual de contratações.

1.2 A contratação será realizada, na forma do artigo 74, inc. III, alínea c, Lei n. 14.133, sendo portanto, inexigível a licitação.

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Valor Mensal	Valor total
1	Prestação de serviços de advocacia consistentes na assessoria e orientação jurídica na área do Direito administrativo, especificamente para a implementação das rotinas de compra com base na Lei n. 14.133, de 1º de Abril de 2021, consistente na regulamentação de dispositivos da nova lei de licitações, estruturação dos procedimentos de compra e alienação de acordo com as modalidades licitatórias, acompanhamento da elaboração do plano anual de contratações.	Serv.	12 meses	R\$6.690,00	R\$80.280,00

## 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 Sabe-se que a implantação da nova Lei de Licitações e Contratos é um grande desafio para o Poder Legislativo municipal, haja vista que até o momento, as principais normas infraconstitucionais para tratar a matéria eram: Lei n. 8.666/93, Lei n. 10.520/02 e Lei n. 12.462/12. Contudo, as referidas Leis foram revogadas pelo novo marco regulatório, trazendo diversas dúvidas aos servidores públicos.

2.2 Nessa senda, justifica-se a contratação em razão da grande demanda e necessidade de manter o bom desempenho dos processos técnicos e burocráticos da Câmara Municipal de Santa Luzia, principalmente no que se refere aos processos de compras, serviços e



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS



obras em geral, que envolvem o Setor de Compras e Licitações, com o fito de preparar a Câmara Municipal para a recepção total dos novos institutos e procedimentos.

2.3 No âmbito da Câmara, inúmeras são as dificuldades a enfrentar as limitações da ordem da gestão, tais como, estrutura organizacional defasada, processos decisórios lentos e burocratizados, baixa capacidade de atualização e capacitação do pessoal. À vista disso, é necessário que, para estabelecimento de regulamentação, com criação de procedimentos padronizados e capacitação dos servidores envolvidos tanto diretamente nos processos licitatórios, quanto nos setores que demandam nesses processos.

2.4 Tem-se, assim, por fundamental a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de advocacia consistentes na assessoria e orientação jurídica na área do Direito Administrativo, especificamente para a implementação das rotinas de compra com base na Lei n. 14.133, de 1º de Abril de 2021, com notória especialidade e vasta experiência, a fim de melhor atender as necessidades e resguardar o interesse público.

2.5 É de se pontuar, por relevante, que a pretensa contratação resultará, além do ganho em eficiência, em maior economicidade ao erário. Considerando, ainda, às contratações de assessoria jurídica realizada por Câmaras Municipais de Minas Gerais, evidencia-se a vantajosidade da contratação dos serviços especializados a Administração Pública.

2.6 A complexidade da Administração Pública torna prudente a assessoria de empresas especializadas em determinadas áreas, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas.

2.7 Para tanto, mister o atendimento aos requisitos, quais sejam: formalização do devido processo administrativo de inexigibilidade, haver notória especialização do fornecedor, comprovada necessidade do Contratante, preço compatível com o mercado, a fidúcia da Administração no fornecedor escolhido e a ratificação pela autoridade competente.

2.8 Face todo o exposto, revela-se devidamente justificada a presente licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de advocacia consistentes na assessoria jurídica na área do Direito Administrativo, especificamente para a implementação das rotinas de compra com base na Lei n. 14.133, de 1º de Abril de 2021, mediante contratação direta, na modalidade de inexigibilidade de contratação, com fulcro no artigo 74, inc. III, alínea c, Lei n. 14.133, para atuação mais econômica e eficiente em auxílio e complementação à Câmara, para acompanhar, orientar e treinar os gestores e servidores da Casa Legislativa na tomada de decisões, prática dos atos e procedimentos, da melhor forma, a atender as necessidades, interesses, normatização e princípios aplicados à Administração Pública, considerando os desafios impostos pela Nova Lei de Licitações.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 A contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de advocacia consistentes na assessoria e orientação jurídica na área do Direito Administrativo, especificamente para a implementação das rotinas de compra com base na Lei n. 14.133, de 1º de Abril de 2021, será realizada na forma art. 74, inc. III, alínea c.

3.2 E o parágrafo terceiro do mencionado dispositivo legal menciona o que é essa notória especialização:

*Art. 74, §3º ...., considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos,*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS



*experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

3.3 Em outras palavras, para que um advogado venha a ser contratado de forma direta, a Administração Pública, ao fazer a sua pesquisa de mercado, deve chegar à conclusão de que determinado Profissional (ou determinada Empresa) será capaz de desenvolver um trabalho essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do serviço almejado.

3.4 O profissional ou empresa precisa ser ímpar naquilo que faz. Precisa ser o melhor ou estar entre os melhores. De maneira que tal conceito seja mensurado por meio de artigos acadêmicos ou periódicos já publicados, defesa de teses complexas, experiências anteriores, infraestrutura para a prestação dos serviços, equipe técnica, dentre outros exemplos

3.5 Não obstante, é inviável a competição de Sociedade de Advogados pela vedação da prática de atividades de mercancia, posto que a advocacia é atividade incompatível com qualquer ação de mercantilização, situação estabelecida pela Lei Federal n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia de da OAB), em consonância com a regulamentação que lhe é emprestada pelo Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução do Conselho Federal da OAB n. 02, de 19 de Outubro de 2015).

3.6 A respeito do tema, diante da reconhecida carência de assessoria jurídica pelos Municípios Brasileiros, o Superior Tribunal de Justiça, em precedente da 1ª Turma, no julgamento do Agravo Interno no Recurso Especial n. 1.520.982/SP, decidiu que "é plenamente possível a contratação de advogado particular para a prestação de serviços relativos a patrocínio ou defesas e causas judiciais ou administrativas sem que para tanto seja realizado procedimento licitatório prévio. Todavia, a dispensa de licitação depende da comprovação de notória especialização do prestador de serviços e de singularidade dos serviços a serem prestados, de forma a evidenciar que o seu trabalho é o mais adequado para a satisfação do objeto contratado, sendo inviável a competição entre outros profissionais" (DJe 8.5.2020).

3.7 A propósito, Marçal Justen Filho doutrina que determinado serviço de advocacia caracteriza-se como singular, a inexigir certame licitatório, em virtude de relevância e peculiaridades próprias, que o diferenciam de outros. No que toca à especialização:

*[...] na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que a normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem a atividade. Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais, tais como a conclusão de cursos e a titulação no âmbito de pós-graduação, a participação em organismos voltados a atividade especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas, o exercício de magistério superior, a premiação em concursos ou a obtenção de láureas, a organização de equipe técnica e assim por diante. (in Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 16. Ed., São Paulo, 2014, p. 502).*

3.8 No mesmo sentido, a 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Especial n. 448.442/MS, averbou que: A notória especialização jurídica é aquela de caráter absolutamente extraordinário e incontestável, que fala por si. É posição excepcional, que põe o profissional no ápice de sua carreira e do reconhecimento, espontâneo, no mundo do Direito, mesmo que regional, seja pela longa e profunda dedicação a um tema, seja pela publicação de obras e exercício da atividade docente em instituições de prestígio. A